

Emenda Modificativa

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 1.º DE JANEIRO DE 2019

*Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e
dos Ministérios.*

A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

.....:

VIII – o Serviço Florestal Brasileiro.” (NR)

Em decorrência, ficam **suprimidos** os seguintes dispositivos da MP 870, de 1º de janeiro de 2019:

I- § 3.º do art. 21;

II- inciso VI do art. 22 da MPV 870/2019;

III- parágrafo único do art. 39:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória tem como objetivo reinserir o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com o objetivo de permitir a execução adequada das políticas públicas que lhe são legalmente atribuídas, todas relacionadas diretamente com a temática



ambiental, sem qualquer pertinência temática com as competências típicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SFB foi criado pela Lei n.º 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas, para figurar como entidade vinculada à estrutura do MMA. As razões para tal vinculação decorrem das próprias disposições da referida Lei, todas a exigir capacidade técnico-institucional. A Lei de Florestas Públicas, em seu artigo 50, estabelece que cabe aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA- fiscalizar e garantir a proteção das florestas públicas; efetuar em qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, fiscalização da unidade de manejo, independentemente de prévia notificação; aplicar as devidas sanções administrativas em caso de infração ambiental; expedir a licença prévia para uso sustentável da unidade de manejo das respectivas florestas públicas e outras licenças de sua competência; aprovar e monitorar o PMFS da unidade de manejo das respectivas florestas públicas.

Portanto, as atribuições do SFB possuem relação com as funções realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente. Logo, a vinculação do SFB ao MAPA é inviável, pois as suas atribuições não possuem qualquer relação com as competências técnicas exercidas por aquele ministério.

Sala da Coordenação de Comissões Mistas, 06 de fevereiro de 2019.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal

